



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 8.016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE, a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Água e Esgotos - DAE, a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I- Agente de Diligências - 02 (duas) vagas;
- II- Agente Operacional - 20 (vinte) vagas;
- III- Assistente Administrativo - 10 (dez) vagas;
- IV- Contador - 01 (uma) vaga;
- V- Engenheiro Químico - 02 (duas) vagas;
- VI- Engenheiro Civil - 01 (uma) vaga;
- VII- Engenheiro Eletricista - 01 (uma) vaga;
- VIII-Engenheiro de Controle e Automação - 01 (uma) vaga;
- IX- Motorista Operador - 12 (doze) vagas;
- X- Técnico de Segurança do Trabalho - 01 (uma) vaga;
- XI- Técnico Eletricista - 02 (duas) vagas.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso não ocorra Concurso Público em tempo hábil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas do Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica, integrante do Quadro de Cargo e Funções do DAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se!



EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em Exercício

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração